

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG001510/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 23/04/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR013833/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46249.000801/2013-96  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/04/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

CONENGE - MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, CNPJ n. 06.371.965/0001-77, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE HELENO NETO CONTE;

E

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA, CNPJ n. 21.028.816/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO PAULO CHAVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Fica assegurado aos empregados da categoria acordante, a partir de 1º Fevereiro de 2013, um reajuste de 6,00% (seis por cento), o qual incidirá sobre os salários vigentes em 31 de Outubro de 2012.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

No dia vinte de cada mês, a empresa fará um adiantamento salarial aos seus funcionários, afetos a este Sindicato, que trabalharem na área interna da Usina Intendente Câmara, correspondente a 40% de seus respectivos salários. Caso o dia 20 caia no sábado, o adiantamento será efetuado na sexta feira e caso caia no domingo, o adiantamento será efetuado na segunda feira.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
13º SALÁRIO****CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO**

A empresa, por mera liberalidade, adiantará aos seus funcionários, atentos a este acordo, por ocasião de suas férias, sendo estas gozadas a partir de fevereiro de 2012, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário.

**Parágrafo Único** – O adiantamento a que se refere a cláusula acima, somente será pago após análise financeira da Empresa, não podendo, portanto, representar a sua exigência e tampouco incorporar aos contratos de trabalho dos funcionários.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que somente será admitida a execução de trabalho extraordinário por motivo de força maior, na execução de serviços inadiáveis e de necessidade imperiosa, respeitados os compromissos do Acordo Coletivo.

§ 1º - Sem prejuízo do princípio contido nesta cláusula, a CONENGE se compromete a continuar empenhada em evitar o trabalho em horas extraordinárias;

§ 2º - As horas trabalhadas além da jornada normal, inclusive em dias de repouso e folga, serão pagas com acréscimo calculado sobre as horas normais, nos seguintes percentuais:

50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas laboradas após a jornada normal de trabalho.

75% (setenta e cinco por cento) a partir da terceira hora, laboradas após a jornada normal de trabalho.

100% (cem por cento) para horas laboradas nas folgas e nos feriados.

§ 3º - Fica assegurado aos empregados, o direito de optarem pela compensação das horas extras porventura realizadas. A data da compensação entre o empregado e sua chefia imediata, observadas a oportunidade, o interesse comum e os preceitos legais. No caso de se optar pela compensação, esta se fará pelo número equivalente das horas trabalhadas (1 x 1), sem incidência do adicional..

§ 4º - Fica convencionado que o somatório de 10 minutos referente aos minutos que antecederem ou sucederem a jornada de trabalho não poderão ser exigidos como horas extras ou fração de hora à disposição da empresa empregadora.

§ 5º - Sempre que a CONENGE realizar obras de manutenção programada ou emergencial, (parada preventiva ou parada corretiva), poderá, face à peculiaridade destas obras, elastecer a jornada de trabalho de seus empregados além do limite legal, o que fica desde já autorizado em caráter emergencial.

§ 6º - As horas excedentes ao limite legal somente serão admitidas mediante necessidade imperiosa de conclusão de serviços de natureza inadiável ou motivo de força maior, em que a interrupção implique em perda irreparável, dano, prejuízo financeiro ou operacional à CONENGE ou a seus clientes.

§ 7º - Na ocorrência das situações previstas nos parágrafos quinto e sexto do presente Acordo Coletivo de Trabalho, deverá a CONENGE proceder nos termos do artigo 61 e parágrafos da CLT.

### CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Caso o empregado ultrapasse a sua jornada diária normal de trabalho, o excesso das horas ultrapassadas será pago ou compensado pela correspondente definição da carga horária em outro dia, não necessariamente na mesma semana. Fica convencionado ainda, que as horas extras por ventura laboradas, poderão ser acumuladas e compensadas em data futura, não podendo, entretanto, ultrapassar o ano civil. Serão pagas somente 50% (cinquenta por cento) das horas extras feitas no mês e

as demais horas serão compensadas, definidas que serão aplicadas apenas para o efetivo indireto

(Administrativo).

**ADICIONAL NOTURNO****CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

Serão pagas sobre as horas trabalhadas no horário de 22h as 05h um adicional de 20% sobre o valor da hora normal.

**SEGURO DE VIDA****CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

**SEGURADORA:** Itaú Seguros S.A.

**VIGÊNCIA:** De 01-04-2013 a 01-04-2014.

| <u>Garantias Contratadas</u>       | <u>Percentual</u> | <u>Capital Segurado (R\$)</u> |
|------------------------------------|-------------------|-------------------------------|
| Morte:                             | 100%              | 5.000,00                      |
| Morte acidental                    | 100%              |                               |
| Invalidez Permanente por acidente: | 100%              |                               |
| Auxílio Cesta Básica               |                   | 600,00                        |
| Assistência funeral – Titular:     |                   | Até R\$ 3.000,00              |
| Cônjuge – morte:                   | 50%               |                               |
| Filhos – morte :                   | 25%               |                               |

Observação: A cesta básica no caso de morte qualquer causa do segurado titular, será (ão) entregue(s) 6 cesta(s) de R\$ 100,00 cada uma, paga(s) em dinheiro em uma única parcela, ou entregue(s) na casa do beneficiário, conforme acordado entre as partes.

Obs. Valor simbólico de R\$ 1,00 por mês descontado do empregado em folha de pagamento.

**SEGURADORA:** Generali Brasil Seguros

**VIGÊNCIA:** De 01-04-2013 a 31-03-2014.

| <u>Garantias Contratadas</u>   | <u>Percentual</u> | <u>Capital Segurado (R\$)</u> |
|--------------------------------|-------------------|-------------------------------|
| Morte acidental:               | 100%              | 13.500,00                     |
| Invalidez Permanente           |                   |                               |
| total ou parcial por acidente: | 100%              | 13.500,00                     |
| Despesas médico-hospitares:    |                   | 2.700,00                      |

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CONTRATOS A TERMO**

15.1 A CONENGE visando à política de redução de horas extras, sempre que contratar obras por prazo inferior a 90 dias poderá celebrar com os obreiros contrato por prazo determinado nos termos do

...menor a 90 dias poderá celebrar, com os obreiros, contratos por prazo determinado nos termos do artigo 1º da Lei nº. 9.601, de 21 de janeiro de 1.998.

- 15.2 Com os mesmos objetivos expostos, a CONENGE obedecendo ao prazo previsto na cláusula 15.1, poderá contratar para as obras denominadas de PARADAS, obreiros que já tenham trabalhado anteriormente, na CONENGE, não sendo convertidos os contratos subseqüentes celebrados, em contratos a prazo indeterminado.
- 15.3 A CONENGE possui quadro fixo dos seguintes profissionais: Soldador RX, Soldador maçariqueiro, Ajudante, Maçariqueiro, Mecânico montador, Eletricista força e controle, Eletricista de manutenção, Montador e Soldador de chaparia. Podendo em caso de necessidade, contratar profissionais, por prazo determinado acima do número dos profissionais efetivados nas obras denominadas **PARADAS**, para atender serviços especializados e transitórios.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO DE 2 TURNOS DE 12 HORAS**

Quando houver necessidade, poderá haver turno de doze (12) horas, que será objeto de negociação entre os trabalhadores e o sindicato.

### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

A jornada de trabalho normal será de 07h20min diárias de segunda a sábado, perfazendo um total de 44 horas semanais. A CONENGE poderá dispensar seus empregados aos sábados, em todo o expediente, ou apenas no turno da tarde, aumentando à jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, na mesma proporção ao número de horas dispensadas no sábado.

### **FALTAS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JUSTIFICAÇÃO DE FALTA E ABONO AO EMPREGADO**

A CONENGE abonará a falta do empregado estudante deste que:

- a) a falta seja por motivo de prova no estabelecimento de ensino;
- b) o horário de prova coincida, total ou parcialmente, com o horário de trabalho do empregado;
- c) o empregado avise previamente a CONENGE com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- d) o empregado comprove, com atestado escolar, o efetivo comparecimento à prova.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FALTAS JUSTIFICADAS**

Não serão descontadas as faltas aos trabalhos dos funcionários nas seguintes condições:

- 16.1 Até 2 dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- 16.2 Até 3 dias consecutivos em virtude de casamento;
- 16.3 Por 1 dia, em cada 12 meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

- 16.4 Até 2 dias consecutivos ou não para fim de se alistar eleitor nos termos da respectiva Lei;
- 16.5 No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei 4375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);
- 16.6 Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- 16.7 Pelo tempo que se fizer necessário quando tiver que comparecer a juízo;
- 16.8 Até 5 dias no caso de licença-paternidade.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORME**

Será fornecido, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando seu uso for exigido pela CONENGE.

### **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURANÇA E SAUDE OCUPACIONAL**

8.1 - A CONENGE se compromete a cumprir a legislação pertinente à preservação da segurança e da saúde ocupacional de seus trabalhadores, inclusive atuar em parceria com o sindicato nos assuntos relacionados a este fim.

8.2 - A CONENGE também fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados os equipamentos de segurança e todos os meios de proteção necessária à execução do trabalho.

A CONENGE fica autorizada a integrar SESMT comum, na forma da portaria SIT/DSST 17/07 (Portaria da Secretaria de Inspeção do trabalho/Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho nº. 17 de 01.08.2007).

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DO ACORDO**

As partes, de comum acordo, na presença das testemunhas abaixo assinam o presente instrumento em 06 vias de igual teor e forma para que o mesmo produza os efeitos desejados.

**JOSE HELENO NETO CONTE  
DIRETOR  
CONENGE - MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA**

**SEBASTIAO PAULO CHAVES  
PRESIDENTE  
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA**